



SERVIDÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE DE ELETRICIDADE

PERGUNTAS FREQUENTES



1. A SERVIDÃO

O QUE É A SERVIDÃO DE UMA LINHA DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE ELETRICIDADE (RNT)?

A servidão de uma linha consiste na reserva de espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança designadamente ao solo, árvores, estradas, vias férreas e edifícios, nas condições previstas na lei portuguesa.

Sempre que a instalação de uma linha, em particular de um poste, condicionar o uso atual do solo, haverá lugar à negociação com os proprietários e ao pagamento de uma indemnização nos termos da lei.

AS LINHAS PODEM PASSAR POR CIMA DE CASAS?

Podem. A atual lei europeia e portuguesa regulamenta as condições de vizinhança e distâncias de segurança de linhas elétricas aéreas a edificações (de habitação ou outras). Em todas as suas linhas, a REN garante sempre distâncias superiores em 25% a 30% relativamente aos valores mínimos impostos por lei.

A REN EVITA PASSAR POR CIMA DE CASAS?

A REN tem por política evitar, sempre que possível, a construção de linhas sobre edifícios de habitação. A eficácia desta política ao longo do tempo apenas poderá ser garantida através da reserva de espaços canal onde não haja construção.

É POSSÍVEL CONSTRUIR POR BAIXO DAS LINHAS?

Sim. A legislação não proíbe a construção de edificações sob linhas, desde que observadas condições técnicas e de segurança. A maioria das casas existentes sob as linhas aéreas de transporte de energia resulta de edificações posteriores à instalação da linha.

COMO SE FAZ O LICENCIAMENTO DAS LINHAS ELÉTRICAS?

Os projetos da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade são objeto de estudos e de avaliação de impacto ambiental, de acordo com a legislação em vigor. O processo de avaliação ambiental inclui uma consulta pública, publicitada em diversos órgãos de comunicação social e editais nas Câmaras Municipais, em que todos os interessados e autarquias envolvidas são chamados a participar.

Assim, o processo de licenciamento é constituído por um projeto executivo (projeto técnico) e por um estudo de impacto ambiental (EIA), o qual é elaborado por uma entidade independente, seguindo posteriormente para a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), na qualidade de entidade licenciadora. Posteriormente é recebida a Declaração de Impacte Ambiental. O licenciamento fica concluído com a emissão da licença de estabelecimento, que confirma que o projeto cumpre os requisitos legais, de segurança e técnicos, permitindo à REN iniciar o processo de estabelecimento da servidão e consequentemente iniciar a construção da linha.

COMO SABER SE UMA LINHA ELÉTRICA IRÁ PASSAR NA SUA PROPRIEDADE?

Ainda na fase de Licenciamento, são afixados editais na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia e são publicados anúncios num jornal diário nacional e num jornal local ou regional e em Diário da República. Posteriormente será contactado pessoalmente ou por carta por um representante da REN.

QUE INFORMAÇÃO RECEBE DA REN?

Da REN vai receber informações relativas à área da sua propriedade abrangida pela servidão; os encargos e as restrições a que fica sujeita a sua propriedade; as árvores que terão que ser abatidas (quando aplicável); as quantidades e características dos postes a instalar na sua propriedade (quando aplicável); o valor da indemnização proposto pela REN (quando aplicável); os contactos da REN para que possa esclarecer todas as dúvidas.

PORQUE É QUE A SERVIDÃO É CONSTITUÍDA SOBRE A PROPRIEDADE?

Se o traçado da linha elétrica implica que os postes e condutores elétricos passem na sua propriedade, a lei permite à REN a constituição de uma servidão sobre a sua propriedade. Esse direito, conferido por lei à REN, da constituição da servidão, é estabelecido tendo em consideração o interesse público, entendido como interesse da comunidade no serviço público de transporte de energia. Por essa razão os trabalhos de construção das linhas elétricas podem iniciar-se mesmo antes de concluído o processo indemnizatório.

POR TER ESSE DIREITO, O QUE É QUE A REN VAI FAZER?

A REN vai ocupar, de forma temporária, uma área da sua propriedade com o equipamento e material necessário à instalação dos postes e cabos condutores. Para tal poderá ter que cortar o arvoredo necessário à instalação da linha, constituindo uma faixa de proteção.

QUAIS SÃO OS SEUS DIREITOS?

- A REN só pode ocupar na sua propriedade a área necessária à execução da obra;
- A REN após a execução dos trabalhos procede à reposição do seu terreno, tanto quanto possível, no estado em que o encontrou;
- A REN procederá, sempre que possível à reconstrução das benfeitorias danificadas pela execução dos trabalhos (ex: muros, vedações, condutas de rega, etc.);
- Receber uma indemnização por todos os prejuízos que lhe forem causados com a obra ou estabelecimento da faixa de proteção;
- Terá ainda direito a ser indemnizado por quaisquer prejuízos derivados da ocupação da propriedade com futuros trabalhos de manutenção e reparação da linha.

QUAIS AS SUAS OBRIGAÇÕES?

- Permitir o acesso à faixa de servidão das pessoas e equipamento necessário à instalação, vigilância, manutenção, reparação e renovação do equipamento instalado;
- Criar todas as condições necessárias ao bom progresso dos trabalhos;
- Cumprir e fazer cumprir as restrições de uso da sua propriedade;
- Comunicar às autoridades públicas, aos representantes da REN, à DGEG a ocorrência de quaisquer factos que sejam do seu conhecimento e que possam levar ao incumprimento da lei sobre esta matéria;
- Pedir a presença de um representante da REN sempre que tenha que fazer obras ou quaisquer trabalhos na proximidade de linhas elétricas;
- Quando aplicável, permitir o acesso à sua propriedade para a execução de gestão de combustíveis, na faixa de proteção, nos termos da legislação em vigor.

EM QUE PARÂMETROS A REN PAGA A INDEMNIZAÇÃO?

A indemnização é calculada para o compensar de todos os prejuízos, para que fique tanto quanto possível, em situação idêntica àquela em que se encontraria caso não se procedesse à implantação da linha na sua propriedade.

Assim, a REN propõe-se a indemnizar:

- A redução de rendimento da sua propriedade, referente à constituição da servidão administrativa, nomeadamente nas parcelas onde se procede ao abate de arvoredo;
- A ocupação do solo, devido à instalação dos postes;
- A ocupação temporária do solo, com obras e equipamentos;
- A quebra de produção em culturas de regadio ou de sequeiro;
- O terreno pisado por pessoal, máquinas ou viaturas;
- A destruição de árvores de fruto ou cepas;
- Os danos em caminhos, muros, vedações, telhados, etc.

COMO É FIXADO O VALOR DA INDEMNIZAÇÃO?

A avaliação de prejuízos e o cálculo das respetivas indemnizações são efetuados por técnicos avaliadores, possuidores de habilitações adequadas ao exercício das funções em causa. A REN dá-lhe a conhecer o valor que propõe como indemnização correspondente à soma das diferentes compensações a que tenha direito pelos prejuízos que possa causar-lhe com a constituição da servidão e com a obra de instalação da linha. Após acordado o montante indemnizatório, é celebrado um acordo de indemnização e recebe o referido montante.

E SE NÃO ACEITAR O VALOR DE INDEMNIZAÇÃO?

Na impossibilidade de acordo quanto ao valor da indemnização qualquer uma das partes pode requerer à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) a constituição de uma arbitragem. Nesta situação a REN nomeia um árbitro, o proprietário nomeia outro e a DGEG nomeia o terceiro árbitro, que será o Presidente da Comissão Arbitral. Em conjunto os árbitros encontrarão o valor de indemnização a pagar pela REN ao proprietário.

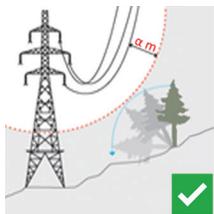
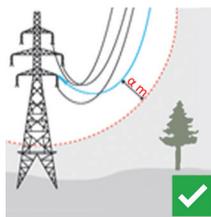
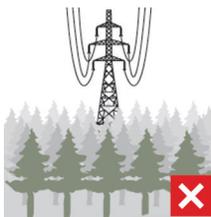
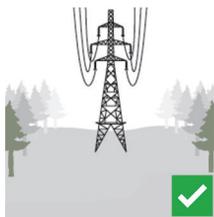
E SE TAMBÉM NÃO CONCORDAR COM O VALOR FIXADO POR ESTA ARBITRAGEM?

Quer a REN, quer os proprietários poderão recorrer aos Tribunais caso não concordem com o valor de indemnização fixado em arbitragem. O processo de recurso para o Tribunal tem lugar nos termos previstos no Código das Expropriações.

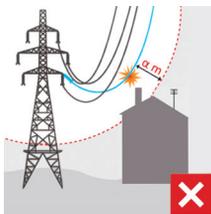
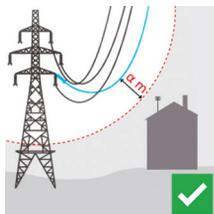
REGULAMENTO DE SEGURANÇA DE LINHAS ELÉTRICAS

DISTÂNCIA MÍNIMA DE SEGURANÇA DOS CONDUTORES (Distâncias α)	VOLTAGEM		
	150 kV	220 kV	400 kV
ESTRADAS	7,3 m	8,5 m	10,3 m
SOLO	6,8 m	7,1 m	8,0 m
ÁRVORES	3,2 m	3,7 m	5,0 m
EDIFÍCIOS	4,2 m	4,7 m	6,0 m
OBSTÁCULOS DIVERSOS	3,2 m	3,7 m	5,0 m

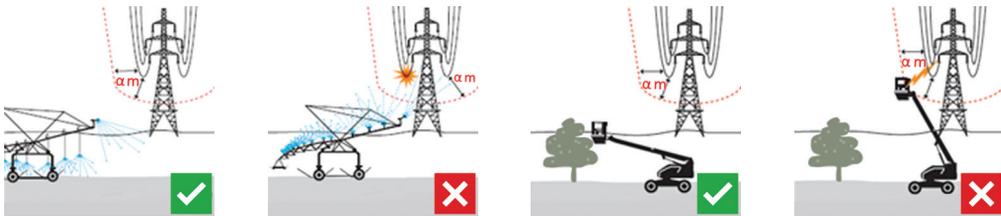
DISTÂNCIA DOS CONDUTORES ÀS ÁRVORES



DISTÂNCIA DOS CONDUTORES ÀS COBERTURAS E CHAMINÉS DOS EDIFÍCIOS



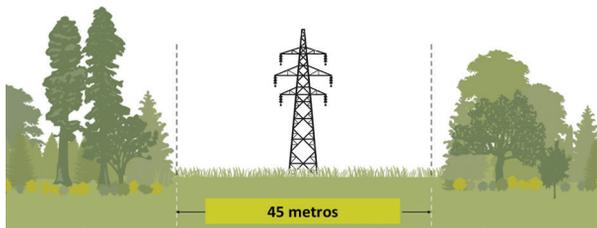
DISTÂNCIAS DOS CONDUTORES A OBSTÁCULOS DIVERSOS



2 . AS LINHAS ELÉTRICAS E O AMBIENTE

QUAL A DISTÂNCIA ENTRE UMA LINHA E A FLORESTA?

Com vista a garantir a segurança de exploração das linhas é estabelecida uma zona de proteção, também denominada de faixa de proteção, a qual terá a largura máxima de 45 metros (22,5 metros para cada lado do eixo da linha).



QUAIS AS OBRIGAÇÕES DA REN?

- Na zona de proteção proceder-se-á ao corte ou decote das árvores que for suficiente para garantir a distância mínima de segurança;
- Na zona de proteção proceder-se-á à gestão de combustíveis, nos termos da legislação em vigor;
- Fora da zona de proteção poderão ainda ser abatidas as árvores que, pelo seu porte e condições particulares, se reconheça que constituam um risco inaceitável para a segurança da linha.

QUAIS AS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS?

Os proprietários são obrigados a não consentir nem conservar plantações que possam prejudicar as linhas.

QUAIS SÃO AS RECOMENDAÇÕES PARA A INTEGRAÇÃO DAS LINHAS ELÉTRICAS NO SISTEMA DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS?

O Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios prevê o conjunto de medidas e ações de articulação institucional, de planeamento e de intervenção relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a levar a cabo por várias entidades públicas e privadas com intervenção no sector florestal.

Embora não decorra diretamente da presença de uma linha elétrica, poderão as faixas de proteção às linhas elétricas da RNT vir a constituir as redes secundárias de faixas de gestão de combustível, caso as comissões municipais de defesa da floresta entendam que seja necessário para a estratégia do planeamento de defesa da floresta contra incêndios. Assim, é necessário proceder à gestão de combustível na faixa de proteção ao longo das linhas.

O QUE É A RECONVERSÃO DE UMA FAIXA DE PROTEÇÃO?

A reconversão da faixa de proteção de uma linha consiste na alteração do uso do solo, p.e. para agricultura, ou na alteração da ocupação do solo, pela substituição das espécies florestais existentes por espécies que permitam cumprir as distâncias mínimas de segurança entre os cabos condutores e a vegetação.

Os objetivos passam pela compatibilização da vegetação com as linhas, a diminuição do risco de incêndio, a valorização da paisagem e a promoção de espécies vegetais autóctones, o aumento dos ciclos de intervenção, a co-responsabilização dos proprietários e a redução de custos de manutenção.

QUE ESPÉCIES PODEM SER CONSIDERADAS?

As espécies a propor aos proprietários na rearborização dependem da conjugação das condições do solo e do clima, do risco de incêndio e a sua compatibilidade com a presença da linha. Normalmente, as espécies propostas são a Alfarrobeira, o Azevinho, a Azinheira, o Carvalho, o Castanheiro, o Medronheiro, a Nogueira, a Oliveira, o Pinheiro-Manso, o Salgueiro, o Sobreiro, entre outras.

NESTES PROCESSOS, A REN TRABALHA COM OUTRAS ENTIDADES?

Sim. Para a promoção dos processos de reconversão da faixa de proteção em espaços florestais, a REN e a QUERCUS estabeleceram um Protocolo de colaboração, no âmbito do Programa Floresta Comum (www.florestacomum.org). Este protocolo tem ainda como parceiros o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e o Governo de Portugal.

A maioria da floresta autóctone, (que é o que o Programa Floresta Comum da QUERCUS potencia), é compatível com a exploração das infraestruturas da RNT nas condições de segurança que são exigidas, não só em termos técnicos, como para adequar as responsabilidades que são impostas por lei, no âmbito da defesa da floresta contra incêndios florestais.

A REN pretende através deste programa, difundir a utilização destas espécies e as melhores práticas culturais pelos proprietários dos terrenos utilizados, demonstrando-lhes a forma de obterem rendimento.

A valorização faz-se pelo rendimento que se pode obter em espaços anteriormente abandonados e pelo fomento da biodiversidade e dos serviços de ecossistema. Assim, a valorização para a sociedade em geral ocorre principalmente por via dos serviços de ecossistema e pela defesa da floresta contra incêndios. Por sua vez, a REN poupa a prazo recursos na gestão das faixas de servidão.



REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, SGPS, S.A.

Avenida Estados Unidos da América, 55
1749-061 Lisboa
Telefone: 210 013 500

www.ren.pt